



Proc. 52.124

LEI 7.099, DE 15 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a propaganda político-partidária de candidatos em período eleitoral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou, em 17 de junho de 2008 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos períodos eleitorais estabelecidos pela legislação federal, partidos e candidatos não poderão fazer a divulgação político-partidária em bens particulares, independentemente da permissão dos respectivos proprietários.

Parágrafo único. Compreende-se como divulgação político-partidária a publicidade de nomes, partidos e programas de candidatos a eleições municipais através de pinturas e inscrições em muros ou fachadas de imóveis, edificadas ou não.

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeitará ao responsável, além da imediata remoção da propaganda:

I – notificação;

II – multa de 1.000 (um mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo-UFESP, dobrada na reincidência.

§ 1º. Entende-se como responsável o proprietário, o locador ou o cedente do espaço para a veiculação da propaganda.

§ 2º. Caso o responsável não seja encontrado ou não remova a propaganda irregular, tais providências serão executadas pela Prefeitura Municipal, com o ressarcimento integral do respectivo custo; inclusive, se necessário, com registro em dívida ativa.

Art. 3º. Encerrada a campanha eleitoral, os candidatos deverão remover a publicidade autorizada pela legislação federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do último turno das eleições.

Parágrafo único. O descumprimento estabelecido no “caput” deste artigo acarretará aos infratores:

I – notificação;

II – multa estipulada pelo Executivo.

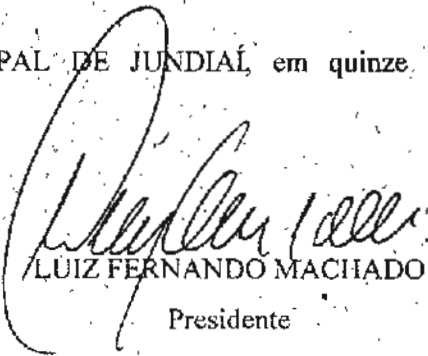
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.



(Lei 7.099/08, fls. 02)

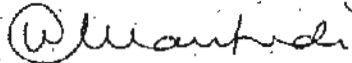
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de julho de dois mil e oito
(15/07/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de julho
de dois mil e oito (15/07/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa